DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Boninal - BA

Terça-Feira, 03 de Julho de 2018 - Edição nº 045

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL – BA.
- RELATÓRIO GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE.
- DEMOSTRATIVO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-boninal podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7CA4E79B92-8CDEE9B513-FAA689BC44-508679A1BB

REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL – BA

Cachoeira dos Índios

BONINAL – BA
2018

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

"***DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL - BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO***".

MESA DIRETORA:

_____
Erineide Santos Teixeira - Presidente

_____
Otaviano de Souza Xavier – Vice Presidente

_____
José Paixão de Oliveira – Primeiro Secretário

_____
Marivaldo dos Santos Soares – Segundo Secretário

Assessoria Jurídica e Legislativa:

_____
Dr. Matheus Silva Souza – OAB/BA 38.342

Sumário

TÍTULO **I –** DO PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO **I –** DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção **I –** Das Funções
Seção **II –** Da sede
Seção **III –** Da instalação
Seção **IV –** Da secretária administrativa

CAPÍTULO **II –** DA MESA

Seção **I –** Da formação
Seção **II –** Da substituição
Seção **III –** Da extinção do mandato
Subseção **I –** Das disposições preliminares
Subseção **II –** Da renúncia
Subseção **III –** Da destituição
Seção **IV –** Da competência
Seção **V –** Das atribuições específicas dos membros
Seção **IV –** Das contas

CAPÍTULO **III –** DO PLENÁRIO
Capítulo **IV –** DAS COMISSÕES

Seção **I –** Das disposições preliminares
Seção **II –** Das comissões permanentes
Subseção **I –** Da composição
Subseção **II –** Da competência
Subseção **III –** Dos presidentes, vice-presidentes, secretários e suplentes
Subseção **IV –** Das reuniões
Subseção **V –** Dos trabalhos
Subseção **VI –** Dos pareceres
Subseção **VII –** Da vacância, licenciamento e impedimentos
Seção **III –** Das comissões temporárias
Subseção **I –** Das disposições preliminares
Subseção **II –** Das comissões especiais
Subseção **III –** Das comissões de representação
Subseção **IV –** Das comissões de investigação e processante
Subseção **V –** Das comissões parlamentares de inquérito

CAPÍTULO **V –** DOS VEREADORES
Seção **I –** Do exercício da vereança
Subseção **I –** Dos deveres e direitos
Seção **II –** Da remuneração
Seção **III –** Das vedações
Seção **IV –** Das vagas
Seção **V –** Do decoro parlamentar
Subseção **I –** Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar
Subseção **II –** Da corregedoria legislativa

Seção **VI –** Das faltas e das licenças
Seção **VII –** Da suplência

CAPÍTULO **VI –** DAS LIDERANÇAS
TÍTULO **II –** DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO **I –** DA LEGISLATURA
CAPÍTULO **II –** DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Seção **I –** Das disposições preliminares
Seção **II –** Das reuniões
Subseção **I –** Da duração e prorrogação
Subseção **II –** Da suspensão e encerramento
Subseção **III –** Da publicidade
Subseção **IV –** Das atas
Seção **III –** Das reuniões ordinárias
Subseção **I –** Das disposições preliminares
Subseção **II –** Do expediente
Subseção **III –** Da ordem do dia
Subseção **IV –** Da explicação pessoal
Seção **IV –** Das reuniões extraordinárias
Seção **V –** Das reuniões secretas
Seção **VI –** Das reuniões solenes

CAPÍTULO **III –** DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS
TÍTULO **III –** DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO **I –** DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS
CAPÍTULO **II –** DA TRAMITAÇÃO
Seção **I –** Da iniciativa
Seção **II –** Do recebimento
Seção **III –** Da apresentação
Seção **IV –** Da apreciação
Seção **V –** Do regime de urgência
Seção **VI –** Dos turnos
Seção **VII –** Da redação final

CAPÍTULO **III –** DAS INDICAÇÕES
CAPÍTULO **IV –** DOS REQUERIMENTOS

Seção **I –** Das disposições gerais
Seção **II –** Dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo presidente da Câmara Municipal
Seção **III –** Dos requerimentos sujeitos á deliberação do plenário

CAPÍTULO **V –** DAS MOÇÕES
CAPÍTULO **VI –** DOS PROJETOS

Seção **I –** Das espécies e suas formas
Seção **II –** Da destinação
Subseção **I –** Dos projetos de resolução
Subseção **II –** Dos projetos de decretos legislativos
Subseção **III –** Dos projetos de lei ordinária
Subseção **IV –** Dos projetos de Lei complementar
Subseção **V –** Dos projetos de emenda à lei orgânica do município

CAPÍTULO **VII –** DAS EMENDAS
CAPÍTULO **VIII –** DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE
CAPÍTULO **IX –** DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO
TÍTULO **VI –** DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO **I –** DAS DISCUSSÕES

Seção **I –** Das disposições gerais
Seção **II –** Dos apartes
Seção **III –** Do encerramento

CAPÍTULO **II –** DA VOTAÇÃO

Seção **I –** Das disposições gerais
Seção **II –** Do encaminhamento
Seção **III –** Do adiamento
Seção **IV –** Dos processos
Seção **V –** Da verificação nominal
Seção **VI –** Da declaração de voto

CAPÍTULO **III –** DO TEMPO DE USO DA PALAVRA
CAPÍTULO **IV –** DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção **I –** Das questões de ordem
Seção **II –** Dos precedentes regimentais

TÍTULO **VII –** DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO **I –** DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI
CAPÍTULO **II –** DA TRIBUNA LIVRE
CAPÍTULO **III –** DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CAPÍTULO **IV –** DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES
CAPÍTULO **V –** DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

TÍTULO **VIII –** DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO **IX -** DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO **I –** DO ORÇAMENTO

Seção **I –** Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual
Seção **II –** Da tramitação
Subseção **I –** Das disposições gerais
Subseção **II –** Da proposta do plano plurianual
Subseção **III –** Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias
Subseção **IV –** Da proposta de lei orçamentária anual
Seção **III –** Das vedações
CAPÍTULO **II –** DOS CÓDIGOS
CAPÍTULO **III –** DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Seção **I –** Das disposições gerais
Seção **II –** Da tramitação

CAPÍTULO **IV –** DO REGIMENTO INTERNO

Seção **I –** Da alteração ou reforma do regimento interno

TÍTULO **X –** DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO **I –** DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Seção **I –** Dos crimes de responsabilidade do prefeito
Seção **II –** Das vedações ao prefeito
Seção **III –** Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do prefeito
Seção **IV –** Da suspensão e da perda do mandato do prefeito

CAPÍTULO **II –** DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO
CAPÍTULO **III –** DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO **IV –** DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO **V –** DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS E DA MESA DA CÂMARA
TÍTULO **XI –** DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

"***DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL- BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO***".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL - BAHIA, COM BASE NO ART. 29, II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO, A SABER, RESOLUÇÃO Nº 01/2017, REVOGANDO A RESOLUÇÃO N° 01/2004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA ATUALIZAR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM O SEGUINTE TEOR:

Art. 1°. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Boninal – Bahia, passa a vigorar com o texto que segue em anexo.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. A presente Resolução revisada e atualizada entra em vigor após a sua promulgação e publicação.

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018

"***DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL - BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO***".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL - BAHIA, COM BASE NO ART. 29, II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE A RESOLUÇÃO.

TÍTULO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Seção I

Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município;

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – Acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causas

à perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II
Da Sede

Art. 2°. A Câmara Municipal de Boninal tem sua sede na Avenida Brito, n° 05, Centro, CEP 46.740-000, Boninal – Bahia.

Art. 3º. As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento, podendo extraordinariamente ser realizadas em outro local do Município, sendo anteriormente convocada e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Boninal funcionará em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, sendo de segunda a quinta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h e às sextas-feiras somente das 08:00h às 12:00h, devendo os referidos horários serem respeitados para todos ao prazos previstos neste Regimento.

Art. 4º. No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidárias, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, ou de fotografias de ex-prefeitos do município e ex-presidentes da Casa, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artísticas.

Art. 5º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo Único. Em caso do salão de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos, nos termos do *caput,* deverá ser observados as exigência contidas no art. 4°.

Art. 6°. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada, devendo guardar silêncio no recinto.

Parágrafo Único. Nas sessões abertas ao público, é vedada a entrada de pessoas sem camisa, trajando bermuda ou calção.

Seção III
Da Instalação

Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene às 09:00 (nove) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, salvo motivo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente;

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 8º. Os Vereadores munidos do respectivo, diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo presidente e consistirá da seguinte fórmula:
"Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, e as demais leis do País, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Boninal e pelo bem geral dos munícipes".

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: ***"Assim prometo***";

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 9º. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 10 (dez) minutos a cada um dos vereadores, indicados pela respectiva bancada, Prefeito, Vice-Prefeito, e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 10. Decorrido o prazo do §1° do art. 6° e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico.

Art. 11. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 12. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Seção IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 13. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 14. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 15. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 16. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer vereador.

Art. 17. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato da Presidência.

Art. 18. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias, informações, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 19. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, através dos seguintes livros:

I – De atas das sessões;
II – De atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III – De registro de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, contratos administrativos e de caixa geral na tesouraria;
IV – De atos da Mesa e atos da Presidência;
V – De termos de posse de servidores;
VI – De precedentes regimentais;

§ 1°. Todos os livros conterão termos de abertura e de encerramento subscritos pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. Os livros de que tratam este artigo, poderão ser substituídos por meio eletrônico, desde que seja preservado o armazenamento, a inviolabilidade e durabilidade das informações.

Art. 20. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Da Mesa
Seção I
Da formação

Art. 21. Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão por escrutínio secreto, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 22. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 23. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I – Realização, por ordem do Presidente interino, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II – O quórum será o de maioria simples para o escrutínio;

III – Registro, junto à mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV – Apuração, acompanhada por um ou mais vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante leitura dos votos pelo presidente, que determinará a sua contagem;

V – Leitura pelo Presidente, dos nomes votados para os respectivos cargos;

VI – Redação, pelo secretário *ad hoc*, e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VII – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio, para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor;

VIII – Proclamação, pelo presidente, do resultado final;

IX – Posse, mediante termo lavrado pelo secretário *ad hoc*, dos eleitos, os quais entrarão imediatamente em exercício.

Art. 24. Na eleição para renovação da mesa a ser realizada na última reunião ordinária da 2ª sessão, no biênio subsequente, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.

Parágrafo Único. Caberá ao presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa.

Art. 25. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 26. Para as eleições disciplinadas nesta seção, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 27. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da mesa.

Seção II
Da Substituição

Art. 28. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 29. Ausente em Plenário o primeiro secretário, o Presidente convidará o segundo secretário, e estando este também ausente, convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Art. 30. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá um entre os vereadores presentes para ser secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III
Da Extinção do Mandato
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 31. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – Posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II – Renúncia, apresentada por escrito;

III – Destituição, nos casos previstos neste Regimento;

IV – Cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 32. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Subseção II
Da Renúncia

Art. 33. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em reunião ordinária.

Art. 34. Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes, que exercerá as funções de presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Da Destituição

Art. 35. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I – Faltoso;

II – Omisso;

III – Irresponsável ou Ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – Exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Art. 36. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – O nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – Descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – As provas que pretende produzir.

Art. 37. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do presidente, e submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o *caput* deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por seu substituto legal ou, se este for também envolvido, essa medida caberá ao vereador mais idoso entre os presentes;

§ 2º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso à convocação do suplente;

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 38. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento sem prejuízo de nova denúncia ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 39. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – Serão sorteados 03 (três) vereadores para compor comissão de investigação processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – Constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – O denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados o prazo da primeira publicação;

V – Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI – Se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – Os Vereadores e o relator da comissão de investigação e processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

VIII – Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

IX – A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

X – Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XI – Se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda a apuração pertinente;

XII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV
Da Competência

Art. 40. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 41. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições as seguintes:

I – Propor ao plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) Concessão de licença aos vereadores;

c) Fixação de remuneração dos vereadores de acordo com o disposto na constituição federal;

d) Criação de novo Regimento Interno.

II – Propor projetos de leis dispondo sobre:

a) A fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

b) Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, na forma da Constituição Federal;

c) Revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, no prazo legal:

a) Organizar e remeter ao Poder Executivo, a proposta do Orçamento da Câmara, afim de ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município;

b) Proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – Declarar a extinção do mandato de vereador;

V – Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VI – Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

VII – Autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

VIII – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo.

Seção V
Das Atribuições Especificas dos Membros

Art. 42. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições as seguintes:

I – Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso dos feitos judiciais;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido aquelas promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

VIII – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

X – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XI – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XII – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIII – Autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XIV – Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XV – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVI – Declarar extintos os mandatos do Prefeito e de seu substituto legal;

XVII – Declarar destituído membro de Comissão Permanente e especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVIII – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XIX – Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento Interno;

XX – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar as reuniões de sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

e) Administrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Leva os precedentes regimentais à Plenário e resolver questões de ordem;

h) Interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) Consultar o Procurador da Câmara sobre questões regimentais ou legais a qualquer momento, quando o mesmo estiver presente à Sessão;

j) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

k) Proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

l) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento.

XXI – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, bem como das Indicações aprovadas em Plenário;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Secretário, na falta deste pelo Suplente de Secretário ou, com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXIV – Administrar e nomear o pessoal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) Determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades;

b) Julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

c) Praticar quaisquer outros atos a essa área de sua gestão.

XXV – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XXVI – Dar provimento ao recurso de sua competência de acordo com este Regimento Interno;

XXVII – Zelar pelas prerrogativas e o bom nome da Câmara, bem como pelos direitos e imunidades dos Vereadores;

XXVIII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XXIX – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XXX – Expedir ofícios para autoridades, órgãos, pessoas físicas ou jurídicas requerendo informações sobre matérias de interesse da Câmara.

Art. 44 O Presidente da Câmara não votará, salvo em caso de empates, eleição da Mesa, destituição de membros da Mesa e de Comissões Permanentes, e, quando for exigido por lei votação por dois terços dos votos.

Parágrafo Único. O Presidente ficará impedido de votar nos processos em figurar como denunciante ou denunciado.

Art. 45. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições previstas neste Regimento ou delegadas pelo Presidente, substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

Art. 46. Compete ao Primeiro Secretário, dentre outras atribuições:

I – Zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

II – Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Ler em Plenário, na íntegra ou em resumo, as atas, matérias de expediente, proposições, pareceres, e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa, quando seus autores não as tiverem lido;

IV – Redigir ou acompanhar a redação das atas, junto a Secretaria Administrativa, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Vereadores;

V – Anotar o resultado das votações das proposições e repassar ao Presidente;

VI – Dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

VII – Secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

VIII – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IX – Assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Art. 47. Substituirá o Primeiro Secretário em sua ausência, o Segundo Secretário.

Art. 48. É facultada a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Seção VI
Das Contas

Art. 49. As contas do Poder Legislativo compõe-se de:

I – Balancetes mensal, relativos aos recursos financeiros, recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Executivo, até o dia 20 seguinte ao vencido;

II – Balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados nos portais oficiais.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 50. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 51. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra casa que impeça a sua utilização, o Presidente designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 53. Durante as reuniões os vereadores, deverão se apresentar convenientemente trajados no recinto do plenário.

§ 1º. A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretaria administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, que terão lugar reservado para esse fim;

§ 3°. O Procurador da Câmara, quando presente à Sessão terá assento assegurado no recinto do Plenário;

§ 4º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o Presidente designar para esse fim, ou pelo próprio Presidente;

§ 5º. Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – Discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) Abertura de créditos adicionais;

b) Operações de créditos;

c) Alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) Concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de saneamento básico e limpeza urbana;

e) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) Atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

e) Solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

f) Convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de interna *corporis*, notadamente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

c) Fixação dos subsídios dos vereadores;

d) Processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

e) Processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

f) Solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

g) Convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

h) Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

CAPÍTULO IV
Das Comissões
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 55. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 56. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies:
I – Permanentes;
II – Especiais;
III – De Representação.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição

Art. 57. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles exarar parecer.

Art. 58. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

Art. 59. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, após a sessão que estabelece a formação da Mesa, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 60. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1°. A eleição poderá ser abandonada caso haja acordo entre os vereadores na composição.

§ 2°. Havendo acordo na constituição das Comissões, a Ordem do Dia poderá ser destinada apenas para sua proclamação.

Art. 61. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Vice Presidente, no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 62. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 63. Todo vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 64. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 65. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vale para a emissão do parecer pelas Comissões.

Subseção II
Da Competência

Art. 66. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – Estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) Parecer;

b) Ou emendas;

c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – Tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – Propor a realização de audiências públicas, após aprovação em Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

V – Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VI – Receber petições, reclamações, requerimentos, representações ou queixa de qualquer pessoa, associação e entidades comunitárias contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VII – Fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX – Apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

X – Acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI – Acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.

Parágrafo Único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 67. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – Manifestar-se em todas as proposições que tramitam pela Câmara, quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quando ao aspecto gramatical e lógico;

II – Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 68 Compete a Comissão de Orçamentos e Finanças:

I – Examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – Opinar nas proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – Elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – Receber as emendas propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – Examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VII – Examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

VIII – Examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente represente modificação patrimonial do Município.

Art. 69. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente:

I – Apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

b) Serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) Obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

d) Transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

II – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) Desapropriação;

b) Loteamentos;

c) Estradas e pontes.

Art. 70. Compete também, à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

a) Flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

c) Criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) Plano diretor;

e) Atividades econômicas desenvolvidas no município;

f) Abastecimento de produtos;

g) Denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 71. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I – Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) O sistema municipal de ensino;

b) Programas de merenda escolar;

c) Gestão da documentação oficial e patrimônio local;

d) Preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

e) Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Art. 72. Compete, ainda a Comissão Educação, Saúde e Assistência Social:

I – Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) Sistema único de Saúde (SUS);

b) Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) Programas de proteção ao idoso, á mulher, á criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

Art. 73. É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 74. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 75. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, o Presidente, após apreciação pelo Plenário, solicitará parecer oral da Comissão Competente.

Art. 76. O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 7 (sete) dias corridos, a contar da apresentação da proposição em Plenário, prorrogável por mais 7 (sete) dias, após requerimento fundamentado dos membros da mesma, aprovado em Plenário.

§ 1°. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 2°. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma do art. 237 e seguintes deste Regimento.

§ 3°. Se não houver dispensa dos pareceres, nos termos do parágrafo acima, quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos do *caput* deste Artigo serão reduzidos para 3 (três) dias.

§ 4°. Tratando-se de projeto de códigos, serão triplicados os prazos deste Artigo, prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 77. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo Único. A interrupção disposta no *caput* deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação prevista neste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários

Art. 78. As Comissões Permanentes logo que constituídas, poderão reunir, para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, e Secretários.

Art. 79. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo ente dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – Convocar audiências públicas ouvida a comissão;

III – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

IV – Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

VI – Fazer observar os prazos concedidos a Comissão;

VII – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

IX – Submeter a votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

X – Conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

XI – enviar a mesa da câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto as lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substituídos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – Anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e conclusão que tiver chegado à comissão, rubricando folha os folhas respectivas.

XIV – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Parágrafo Único. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara.

Art. 80. O Presidente da Comissão Permanente tem direito a voto.

Art. 81. Salvo o parecer, dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe a qualquer membro, recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, obedecendo-se o previsto no Regimento Interno.

Art. 82. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 83. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licença.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe apresentar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 84. Os presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 85. Ao secretário da Comissão Permanente compete:

I – Presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II – Fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – Providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

IV – Proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo Único. Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão, caberá o suplente a presidência da reunião.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 86. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – Ordinariamente, em qualquer dia útil e horário, que for estabelecido em consenso entre todos os membros da respectiva Comissão, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 87. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 88. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes, e arquivadas na Câmara.

Art. 89. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência da matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. O convite que trata o *caput* será formulado pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Subseção V
Dos Trabalhos

Art. 90. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 91. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 7 (sete**)** dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O presidente da comissão, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da matéria, designará o respectivo relator.

§ 3º. O relator terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data de distribuição.

Art. 92. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido a secretária, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 93. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 94. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos, neste Regimento Interno ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 95. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 96. As comissões permanentes poderão solicitar informações do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 97. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 98. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste casso a emissão de parecer conjunto.

Art. 99. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 100. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo Único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previstos neste Regimento Interno.

Subseção VI
Dos Pareceres

Art. 101. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – Relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – Conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – Decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 102. Os pareceres verbais dado ao plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento, obedecerão as seguintes normas:

I – O presidente da Câmara convidará o presidente da comissão a relatar ou designar um relator para proposição;

II – O presidente da comissão ou o relator designado dará o parecer e, se não houver nenhuma manifestação contrária por partes dos demais membros da Comissão presentes no plenário, será tido como decisão final sobre a matéria;

III – Havendo manifestação contrária imediata, de qualquer membro da comissão presente no plenário, o presidente da Câmara Municipal tomará os votos dos membros da comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;

IV – Na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da comissão o tempo de até 10 (dez) minutos para prolatar seu voto em separado.

V – No caso de empate prevalecerá o voto do presidente da comissão ou do relator designado.

Art. 103. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição a assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos seus membros da Comissão constituirá voto vencido.

Art. 104. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre o nome dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários a proposição.

Art. 105. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão ou votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único. Aprovado o parecer da comissão pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 106. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar ao contrário.

Art. 107. Na sessão em que o parecer das Comissões forem lidos, o Secretário da Mesa deverá explicitar quais os membros das Comissões votaram a favor ou contra no referido parecer.

Subseção VII
Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 108. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – Renúncia;

II – Destituição;

III – Perda de mandato de vereador.

Art. 109. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 110. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As faltas às reuniões das comissões permanentes poderão ser justificadas no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos vereadores.

Art. 111. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 112. O presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 113. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 114. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 115. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 116. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 117. As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) A finalidade, devidamente fundamentada;

b) O número de membros, não superior a 04 (quatro);

c) O prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que se propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 118. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos, a qual será extinta após o termino dos trabalhos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

a) Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetidas à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação;

b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) A finalidade;

b) O número de membros não superior a quatro;

c) O prazo de duração.

§ 3º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 5º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessária.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

§ 7º. Será considerado presente à sessão o Vereador componente de Comissão de Representação, nos dias necessários ao desempenho de suas atividades.

Subseção IV
Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 119. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito;

II – Apurar infrações éticas – administrativos dos Vereadores;

III – Apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da mesa Diretora.

Art. 120. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infração definidas na legislação municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado;

VII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

VIII – A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade;

IX – O Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo;

X – Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do

sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal:

a) O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil;

b) Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 121. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Da denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá contar, ainda:

a) A finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) O prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

c) A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 122. Aprovado em Plenário o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará membros desta Comissão observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 2º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador, inclusive o presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os vereadores mais votados.

Art. 123. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 124. Constituída a comissão, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único. Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 125. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o presidente da comissão requisitar ao presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara não disponha de tais funcionários em seu quadro.

Art. 126. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º. Seus membros em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao presidente da comissão parlamentar de inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 127. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderá, ainda, a Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:

I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – Requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV – Requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão por 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 128. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritas e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pela Presidente, que será o seu responsável até os términos dos trabalhos.

Parágrafo Único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 129. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 130. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento do membro da comissão a prorrogação.

§ 1º. O requerimento que solicitar a sua prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciada na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 131. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

a) Exposição dos fatos submetidos á apuração;

b) Exposição e análise das provas colhidas;

c) Conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;

d) Conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

e) Sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 132. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 133. Se o relatório não fora colhido pela maioria dos membros da comissão, será considerada rejeitada, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo Único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado relatório final.

Art. 134. O Relatório Final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria da Câmara, devendo o presidente comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 135. Deverão ser anexados ao processo, cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 136. A secretaria administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 137. O Relatório Final independera de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

CAPÍTULO V
Dos Vereadores
Seção I
Do Exercício da Vereança
Subseção I
Dos Deveres e Direitos

Art. 138. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – Obedecer às normas regimentais;

V – Representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – Desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

Art. 139. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – Inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – Remuneração condigna;

III – Licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – Votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II
Da Remuneração

Art. 140. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os Vereadores farão jus também ao pagamento do Décimo Terceiro Salário, desde que previsto na Lei Orgânica ou em lei específica.

Art. 141. A fixação dos subsídios far-se-á sempre na última sessão legislativa e antes do pleito eleitoral.

Art. 142. Não fixados os subsídios dos Vereadores até a data prevista no artigo anterior, serão mantidos para a legislatura subsequente, os subsídios vigentes na legislatura anterior, admitida apenas a respectiva revisão anual.

Art. 143. O Vereador ausente à sessão ordinária sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, sofrerá desconto em seu subsídio no valor equivalente à divisão do mesmo número de sessões estabelecidas para o mês.

Parágrafo único. Considera-se ausente, o Vereador que descumpri o disposto no art. 158 deste Regimento.

Art. 144. No recesso parlamentar, os Vereadores receberão seus subsídios de forma integral.

Art. 145. Os subsídios dos Vereadores, referentes ao mês de janeiro do início de cada legislatura, caso ainda não seja conhecido o valor da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, conforme estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, para efeito de cálculo do repasse que o Município fará mensalmente para a Câmara Municipal, serão pagos pelos valores de dezembro no último dia do mês de janeiro, ficando as diferenças a maior ou a menor porventura existentes a ser compensadas no mês seguinte.

§ 1º. Conhecidos os valores aludidos no *caput,* o pagamento dos subsídios dos Vereadores para os meses seguintes continuará sendo feito, obrigatoriamente, no último dia de cada mês, salvo, se esse dia coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, quando então, será efetivado um dia antes ou, no primeiro dia útil após.

§ 2°. A mesma regra do parágrafo anterior, será aplicada para o mês de fevereiro que tem 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) dias.

§ 3°. Não é permitido fazer adiantamento de subsídios aos Vereadores.

Seção III
Das Vedações

Art. 146. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV
Das Vagas

Art. 147. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 148. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e nos seguintes casos:

I – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, nos termos dos artigos subsequentes;

II – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

III – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

IV – Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI – Que deixar de residir no município;

VII – Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido em Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 149. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção V
Do Decoro Parlamentar
Subseção I
Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 150. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – Descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – Perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo Único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 151. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – Usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II – Praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 152. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – Reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Art. 153. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 154. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção II
Da Corregedoria Legislativa

Art. 155. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada à recondução.

§ 1°. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2°. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3°. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 156. Compete ao Corregedor Legislativo:

I – Exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II – Assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;

III – Supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo, para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

IV – Encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente, as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;

V – Auxiliar a Comissão de Investigação Processante na apuração das faltas éticas parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 157. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente proceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VI
Das Faltas e das Licenças

Art. 158. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 1°. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – Doença;

II – Falecimento de cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau;

III – casamento do Vereador(a);

IV – Viagens a serviço ou no interesse da Câmara;

V – Outros, desde que justificado e aceito pelo Plenário.

§ 2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Art. 159. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 160. A Vereadora gestante terá assegurado o direito de licença pela Câmara, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. Para fixação da data de início e término da licença previsto no *caput* será aplicado subsidiariamente a legislação federal, estadual ou municipal que versar sobre o tema.

Art. 161. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1°. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 3°. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Seção VII
Da Suplência

Art. 162. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 163. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 164. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 165. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 166. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinz**e)** meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VI
Das Lideranças

Art. 167. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 168. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 169. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 170. São atribuições do Líder:

I – Fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – Indicar o orador do partido nas solenidades;

III – Fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV – Indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 171. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente e Vice-Presidente destas.

Art. 172. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 173. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 174. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Da Legislatura

Art. 175. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 176. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo Único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 177. As sessões são:

I – Preparatórias, as que precedem a instalação de cada legislatura ou a inauguração dos trabalhos ordinários em cada sessão legislativa;

II – Ordinárias, as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo e para o trato das proposições que são submetidas;

III – Extraordinárias, com o mesmo objetivo das ordinárias, realizadas, contudo, fora do horário e dos dias regimentalmente reservados a estas;

IV – Especiais, compreendendo aquelas destinadas a comemorações ou homenagens, à pessoa do Prefeito e Vice-Prefeito, à recepção a autoridades, convocadas a prestar esclarecimentos e ainda ao debate de assuntos de relevante interesse com a presença e participação de pessoas alheias ao quadro da vereança;

V – Solenes, para a instalação e encerramento de cada período legislativo, ordinário ou extraordinário, e por designação do Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal, quando as circunstâncias o exigirem;

VI – Secretas, destinadas ao trato de matérias que no entender da Câmara não devam ser do conhecimento público.

Parágrafo Único. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias funcionarão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores. As Especiais e as Solenes com qualquer número.

Art. 178. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 179. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 180. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 181. Ao usar da palavra nas sessões, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

Seção II

Das Sessões

Subseção I

Da Duração e Prorrogação

Art. 182. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, somente em caso, de extrapolar o tempo previsto neste artigo e não tiver realizado a votação.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 183. A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) horas, ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 2°. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 3°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 4°. Nenhuma sessão poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 5°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II
Da Suspensão e Encerramento

Art. 184. A sessão poderá ser suspensa:

I – Para a preservação da ordem;

II – Para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – Para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1°. A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 2°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 185. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – Tumulto grave.

Subseção III
Da Publicidade

Art. 186. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara.

Subseção IV
Das Atas

Art. 187. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1°. Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, ou juntada em anexo, aprovado pelo Plenário.

§ 2°. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente, logo após o vereador declarar seu voto.

§ 3°. A ata da sessão anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 4°. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5°. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A ata poderá ser impugnada:

I – Quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos resumidos e situações realmente ocorridas;

II – Mediante requerimento de Impugnação.

§ 7°. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9°. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Presidente consultará o Plenário que deliberará a respeito da impugnação, aprovando ou não a respectiva Ata.

§ 10. Não sendo a ata aprovada, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação ou na sessão subsequente.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Vereadores presentes a Sessão.

§ 12. Na sessão em que estiver presente, o Procurador da Câmara poderá, após aprovação da ata pelo plenário, subscrever a ata.

Art. 188. A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara, antes de encerrar a sessão, suspenderá a mesma para confecção da ata, e logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 189. As Sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas terças–feiras, realizando-se às 20:00h (vinte horas).

§ 1°. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ou outro dia deliberado pelo Presidente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2°. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

§ 3°. A reunião ordinária, também poderá ser transferida em caso de luto no município, desde que comunicado com antecedência a todos os Vereadores.

Art. 190. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Explicação pessoal.

Parágrafo Único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia, o Presidente poderá conceder um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Art. 191. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1°. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2°. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5°. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Art. 192. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à apresentação das proposições dos Vereadores, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 193. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

I – Do Prefeito;

II – Dos Vereadores;

III – De diversos.

§ 1°. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – Vetos;

II – Projetos de lei ou de lei complementar;

III – Projetos de decreto legislativo;

IV – Projetos de resolução;

V – Substitutivos;

VI – Emendas e subemendas;

VII – Pareceres;

VIII – Requerimentos;

IX – Moções.

§ 2°. A Secretaria Administrativa, em caso de solicitação, deverá fornecer aos Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, pareceres, requerimentos, indicações e moções.

§ 3°. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papeis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 194. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – Discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – Discussão e votação de requerimentos;

III – Discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

V – pronunciamento do Procurador, quando presente à Sessão.

§ 1°. As inscrições dos oradores para falar no expediente, serão feitas sob a fiscalização do Secretário.

§ 2°. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3°. O prazo para o Vereador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 4°. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Art. 195. Findo o expediente, e, decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, se houver, o Presidente, havendo necessidade, determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 196. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta, de acordo com a discricionariedade e inclusão do Presidente.

§ 1°. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2°. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 197. A pauta da ordem do dia será organizada, obedecida a seguinte ordem:

I – Matérias em regime de urgência;

II – Vetos;

III – Matérias em redação final;

IV – Matérias em discussão e votação únicas;

V – Matérias em segunda discussão e votação;

VI – Matérias em primeira discussão e votação.

§ 1°. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2°. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados

Art. 198. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 199. Não será admitida a votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto no caso expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 200. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 201. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – Preferência para votação;

II – Adiamento;

III – Retirada da pauta.

§ 1°. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2°. O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3°. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 202. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4° deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1°. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada até que o Plenário delibere.

§ 2°. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3°. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4°. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5°. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6°. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3°, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7°. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

§ 8°. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9°. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 203. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

III – Por requerimento do autor, quando entender que a matéria contém algum vício e que não deva ser submetida a votação em plenário;

IV – Por requerimento do Executivo, quando ocorrer alguma das situações expostas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 204. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 205. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo Único. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 206. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 207. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 208. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1°. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 05 (cinco) minutos.

§ 2°. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3°. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4°. O orador, no uso da palavra, não poderá e desviar da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

§ 5°. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6°. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 209. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV
Do Recesso Parlamentar

Art. 210. Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 01 a 31 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. Se na volta do recesso parlamentar, as datas citadas no *caput* caírem em sábado, domingo ou feriados, a sessão ordinária será designado para a próxima terça-feira subsequente.

Seção V
Das Reuniões Extraordinárias

Art. 211. As reuniões extraordinárias, serão convocadas:

I - Pelo Presidente da Câmara;

II – Pelo Prefeito;

III – Por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1°. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2°. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3°. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados, dentro do período legislativo ou no recesso parlamentar, vedada apenas realização em dias de sessões ordinárias.

§ 4°. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 5°. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção VI
Das Reuniões Secretas

Art. 212. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões secretas, por convocação do seu Presidente ou mediante requerimento escrito, aprovado por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1°. Deliberada a reunião secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2°. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3°. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4°. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5°. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6°. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7°. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VII
Das Reuniões Solenes

Art. 213. As reuniões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através de comunicação aos Vereadores sobre a finalidade da reunião, ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1°. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2°. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3°. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4°. Será elaborado previamente, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5°. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6°. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III
Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 214. No período de recesso parlamentar, os Vereadores poderão reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária, quando regularmente convocada pelo Presidente da Câmara, Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1°. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias reuniões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sore a matéria para a qual foi convocada.

§ 3°. Se do oficio de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 4°. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5°. Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação.

§ 6°. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 7°. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO III
Das Proposições
CAPÍTULO I
Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 215. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 216. São modalidades de proposição:

I – Indicações;

II – Requerimentos;

III – Moções;

IV – Projetos de resolução;

V – Projetos de decreto legislativo;

VI – Projetos de lei ordinária;

VII – Projetos de lei complementar;

VIII – Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – Emendas.

Art. 217. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Da Tramitação
Seção I
Da Iniciativa

Art. 218. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou Cidadãos.

Art. 219. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – Aos Vereadores;

II – À Comissão da Câmara Municipal;

III – Ao Prefeito;

IV – Aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – Fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – Revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – Criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais;

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – Autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 2°. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos;

II – Fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços.

Art. 220. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 221. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1°. A representação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2°. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II
Do Recebimento

Art. 222. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo Único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á 30 (trinta) minutos antes do início da reunião ordinária.

Art. 223. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I – Manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II – Que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal.

§ 1°. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2°. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3°. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o tramite normal.

Art. 224. Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 225. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo Único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 226. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.
Parágrafo Único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 227. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 228. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 229. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo Único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 230. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1°. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2°. As proposições de que tratam o § 1° deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – À Comissão de Orçamento e Finanças, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – Às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III
Da Apresentação

Art. 231. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV
Da Apreciação

Art. 232. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 233. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Após a apresentação da proposição, o Presidente que tem discricionariedade para elaborar a pauta da Ordem do Dia, poderá colocar a proposição em discussão na mesma sessão em que foi apresentada, vedado sua colocação em votação.

Art. 234. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 235. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

Art. 236. As proposições de autoria da Câmara, rejeitadas, só poderão ser renovadas em outro período legislativo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Seção V
Do Regime de Urgência
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 237. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – Projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – Matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – Regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

IV – Proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – Autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1°. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2°. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3°. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II
Da Tramitação

Art. 238. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

§ 1°. Não se dispensará:

I – Leitura no expediente;

II – Pareceres das comissões ou de relator designado;

III – Quórum para deliberação.

Art. 239. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – Pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – Por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

III – Por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – Pelo Prefeito.

§ 1°. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurando a cada um, 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 240. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 241. O turno é constituído de discussão e votação, salvo nos casos de previsão de mais de uma discussão.

Art. 242. Excetuada a proposição em tramitação sob o regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 243. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Art. 244. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII
Da Redação Final

Art. 245. A redação final, observadas as exceções regimentais, caso necessário, será feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1°. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2°. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas de redação, se for o caso.

Art. 246. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1°. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

§ 2°. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 247. O parecer previsto no § 2° do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1°. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2°. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 248. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 249. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1°. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2°. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 250. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1°. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2°. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 251. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 252. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 253. Apresentada a indicação, até a hora do término do expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 254. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 255. Os requerimentos assim se classificam:

I – Quanto à maneira de formulá-los:

a) Verbais;

b) Escritos.

II – Quanto à competência para decidi-los:

a) Sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

b) específicos da ordem do dia;

c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 256. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 257. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – Uso ou desistência da palavra;

III – Permissão para o Vereador falar sentado;

IV – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – Reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

VI – Discussão de proposição por partes;

VII – Informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

VIII – Prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

IX – Preenchimento de vaga em comissão;

X – Votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XI – Destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

XII – Reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XIII – Esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

XIV – Retificação de ata;

XV – Verificação de presença;

XVI – Verificação nominal de votação;

XVII – Requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;

XVIII – Retirada, pelo autor, de proposição:

a) Com parecer de admissibilidade;

b) Sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, antirregimentalidade ou ilegalidade.

XIX – Juntada ou desentranhamento de documentos;

XX – Inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo Único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI deste artigo.

Art. 258. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 259. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I – Inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;

II – Convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;
III – Informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – Informação ao Secretário Municipal;

V – Inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente pelo Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – Adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – Representação da Câmara Municipal por comissão de representação;

VIII – Dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – Encerramento de discussão de proposição;

X – Prorrogação da reunião;

XI – Inversão da pauta;

XII – Audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – Destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1°. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico;

§ 2°. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento;

§ 3°. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 260. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados,

das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 261. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 262. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providencias, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 263. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 264. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 265. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa sua congratulação ou aplausos, louvor, repúdio ou pesar.

Parágrafo Único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente, e após aprovação, enviada à publicação.

Art. 266. As moções serão votadas em turno único durante a fase do Expediente.

Parágrafo Único. Se for apresentada à Mesa contendo assinaturas da maioria absoluta dos membros, será considerada aprovada e, portanto, desnecessária votação.

Art. 267. As moções de congratulação, aplausos, louvor e repúdio, deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional, estadual ou municipal, e desde que tenha alguma relação ou influência com o município de Boninal.

Art. 268. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – Falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – Manifestação em prol de luto municipal, estadual ou nacional oficialmente declarado.

Art. 269. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI
Dos Projetos

Art. 270. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de resolução;

II – Projetos de decreto legislativo;

III – Projetos de lei ordinária;

IV – Projetos de lei complementar;

V – Projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 271. O projeto poderá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

I – Uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – Uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – Uma via como contrafé.

Parágrafo Único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção I
Da Destinação
Subseção I
Dos Projetos de Resolução

Art. 272. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 273. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno, tendo por objeto as seguintes matérias:

I – concessão de títulos honoríficos;

II - concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, na forma estipulada na Lei Orgânica do Município;

III – convocação de Secretários Municipais;

IV – demais assuntos que tenham efeitos externos.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 274. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 275. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 276. Será objeto de lei complementar:

I – Definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II – Normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – Finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – Fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta;

VI – Outras, devidamente previstas na Constituição Estadual, Constituição Federal e Lei Orgânica.

Parágrafo Único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 277. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta na Leio Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Subseção V
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 278. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
Das Emendas

Art. 279. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, que poderá ser apresentada pelos Vereadores.

Art. 280. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas e de redação.

§ 1°. Emenda supressiva é a que visa erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2°. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3°. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4°. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5°. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

§ 6°. Emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 281. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais

Art. 282. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 283. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 284. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 285. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência especifica.

Art. 286. As emendas poderão ser propostas à Mesa, a partir da apresentação da proposição inicial em Plenário e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se encontra incluída em pauta a proposição a que se referem.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* não será observado quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 287. Não havendo emendas, a redação final será posta em votação, e, em caso de aprovação remetida à promulgação e sanção ou veto.

Art. 288. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 289. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 290. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 291. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contado da decisão do Presidente.

§ 1°. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2°. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3°. Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente, o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4°. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5°. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 292. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1°. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4°. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6°. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 293. O veto será despachado:

I – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – À Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1°. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2°. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3°. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 294. Se, nos casos do § 2° e 6° do art. 292, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 295. Os projetos de decretos legislativos e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 296. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1°. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2°. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 297. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 298. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira, por escrito.

§ 1°. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2°. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 299. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – Dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – Fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – Recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – Suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – Leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

Parágrafo único. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

Art. 300. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 301. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo Único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Art. 302. Nenhuma proposição poderá ser posta e discussão sem que tenha sido incluída no Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Parágrafo único. Nas sessões que se devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 303. Cada Vereador poderá falar sobre a proposição em discussão, por até 30 (trinta) minutos.

§ 1°. O Vereador que não fizer uso da palavra ou usar apenas parte de seu tempo, poderá ceder totalmente ou o tempo remanescente a outro Vereador.

§ 2°. A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente.

Seção II
Dos Apartes

Art. 304. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 03 (três) minutos.

Parágrafo Único. O aparte depende de permissão do orador.

Art. 305. Não serão permitidos apartes:

I – À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – Paralelos ou cruzados;

III – Quando o orador esteja encaminhado a votação ou declarando voto;

IV – A parecer verbal.

§ 1°. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2°. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção III
Do Encerramento

Art. 306. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência de orador;

II – Por deliberação do Presidente, ao verificar que não há mais interessados em falar ou se verificar que a discussão já foi concluída;

III – Por decurso do prazo regimental.

Art. 307. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum, ou nos outros casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II
Da Votação
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 308. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1°. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara aberta a votação.

§ 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 309. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

Art. 310. As deliberações, serão tomadas por maioria simples de voto, com a presença da maioria absoluta da Câmara, sempre que não se exija quórum qualificado, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais.

Art. 311. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 312. O Presidente da Câmara ou seu substituto, terá direito a voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2°. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3°. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4°. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 313. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 314. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 315. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo Único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 316. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo Único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Art. 317. Em caso de emendas com pareceres favoráveis, poderá o Presidente colocar em votação junto com o projeto inicial.

Seção II
Do Encaminhamento

Art. 318. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 319. No encaminhamento da votação, se necessário, será assegurado ao autor da proposição ou a bancada representante, falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos, vedado apartes, exclusivamente sobre a orientação a se seguir na votação.

Art. 320. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 321. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III
Do Adiamento

Art. 322. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer verbalmente o seu adiamento, especificando fundamentadamente a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1°. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, pela maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Do Quórum Especial

Art. 323. É exigido quórum especial para as deliberações da Câmara, a seguinte forma:

I – Será aprovado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara:
a) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) Deliberação relativa à perda de mandato de Vereador;
c) Julgamento das contas municipais.

II – Exige-se para a aprovação o voto da maioria absoluta:
a) Projeto de Lei Complementar.
b) Demais matérias previstas na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica.

III – Dependerá, ainda, do voto favorável da maioria absoluta, o recebimento de denúncias contra o Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

Seção V
Dos Processos

Art. 324. São 03 (três) os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

Art. 325. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem à proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 326. O processo nominal de votação, que é a regra, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Art. 327. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1°. O Secretário ao proceder à chamada anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2°. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 3°. O Vereador poderá verificar ou mudar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 4°. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

§ 5°. No momento de votação é vedado qualquer pronunciamento estranho ao objeto em votação, bem como interrupção aos votos dos Vereadores.

Art. 328. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 329. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – Apreciação do veto;

II – Votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito, e julgamento das contas do Município;

III – Perda do mandato de Vereador;

IV – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

V – Por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 330. Para votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1°. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o em seguida, na urna indevassável.

§ 2°. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – Os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem igual em número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – O Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe ao resignar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – Concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3°. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender qualquer das exigências regimentais.

Seção VI
Da Verificação Nominal

Art. 331. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1°. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2°. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção VII
Da Declaração de Voto

Art. 332. Declaração de voto é o pronunciamento facultativo do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 333. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez.

Parágrafo Único. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

Art. 334. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 335. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – Versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – Discutir matéria e debatê-la;

III – Apartear;

IV – Declarar voto;

V – Apresentar ou reiterar requerimento;

VI – Levantar questões de ordem.

Art. 336. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – O orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – Com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;

V – O Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – Persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – Qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores, só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 337. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 30 (trinta) minutos para:
a) Discutir:

1. Requerimento;

2. Indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. Moções;

4. Pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. Vetos;

6. Projetos de Leis ou Resoluções;

b) Apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

II – 10 (dez) minutos para:

a) Usar a Tribuna Livre para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

b) Expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

c) Redação final;

III – 05 (cinco) minutos para:

a) Apresentar requerimento de retificação da ata;

b) Requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

c) Encaminhar à votação;

d) Suscitar questão de ordem;

e) Promover Explicação Pessoal.

IV – 03 (três) minutos para apartear.

Parágrafo Único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV
Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 338. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1°. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.

§ 3°. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II
Dos Precedentes Regimentais

Art. 339. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 340. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 341. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos, podendo a Presidência contar com o auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Art. 342. Os Precedentes Regimentais serão condensados para leitura pelo Presidente até o término da sessão ordinária seguinte.

§ 1°. Os Precedentes Regimentais deverão conter:

I – número que assumem na respectiva Sessão Legislativa;

II – indicação do dispositivo regimental a que se referem;

III – número e data da sessão em que foram estabelecidos;

IV – assinatura do Presidente.

§ 2°. Se fixado por ocupante da Presidência dos trabalhos que não o Presidente da Câmara Municipal, o Precedente Regimental deverá ser ratificado pelo Presidente, na primeira sessão subsequente ao ocorrido.

§ 3°. À proporção de que forem fixados, os Precedentes Regimentais serão publicados na forma destacada, com o número respectivo e os demais dados referidos no § 1° deste artigo.

§ 4°. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, através de ato, a consolidação de todos os Precedentes Regimentais firmados, publicando-os em avulso, para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO V

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 343. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído em pelo menos por 02 (dois) distritos, com não menos de 1 % (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, e, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2°. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário, por um dos signatários.

§ 3°. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2°. Aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5°. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, nome completo e legível, endereço, a identificação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, contendo informações de número total de eleitores dos Distritos, Cidade ou do Município.

§ 6°. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Tribuna Livre

Art. 344. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, rurais, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1°. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2°. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3°. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

CAPÍTULO III
Da Audiência Pública

Art. 345. As Comissões Permanentes podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 346. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e, disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2°. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar- lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3°. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 347. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da Comissão Permanente.

CAPÍTULO IV
Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 348. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de 01 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – O assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na forma do art. 131 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 349. A participação popular deverá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades cientificas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 350. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VI
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPÍTULO I
Do Orçamento
Seção I
Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 351. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 352. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 353. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – Orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto;

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 354. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1°. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2°. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3°. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para o pessoal e seus encargos;

b) Serviço de dívida;

III – Relacionadas:

a) Com correção de erros e omissões;

b) Com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6°. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7°. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º. Os projetos de leis orçamentárias de que trata este capítulo deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I – Para o primeiro ano da nova legislatura:

a) O Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 de abril e devolução dia 30 de junho do mesmo ano;

b) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de agosto e devolução até o dia 30 de setembro do mesmo ano;

c) O Orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II – Para os demais anos da legislatura:

a) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo;

b) Os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Subseção II
Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 355. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, providenciando-se ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1°. A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2°. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 356. Publicado o parecer, a proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 02 (duas) reuniões subsequentes para discussão, vendando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 357. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário.

Art. 358. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – As emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – A Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 359. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1°. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2°. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redações finais.

Art. 360. Nas sessões que irão ser votadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, deverá ser observado o art. 302, parágrafo único.

Art. 361. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III
Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 362. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças para pareceres.

§ 1°. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

§ 2°. Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV
Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 363. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 364. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 365. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 366. São vedados:

I – O início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – A vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – A instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

§ 2°. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3°. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 367. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 368. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2°. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 369. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 370. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II
Dos Códigos

Art. 371. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 372. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1°. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2°. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3°. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – Sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – O relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – Concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 373. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1°. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 374. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

Dos Títulos Honoríficos e Homenagens

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 375. Os títulos honoríficos concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que aprovados por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Boninal;

II - Cidadão Benemérito de Boninal.

§ 1°. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa importante, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2°. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão boninalense, que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou procedimentos notáveis prestados à sociedade.

Art. 376. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade boninalense.

Art. 377. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 378. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Boninal e de Cidadão Benemérito de Boninal serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2°. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado, e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas no município de Boninal, ressalvado nas esferas federal, estadual ou em outros municípios.

§ 4º. A entrega das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

Art. 379. As homenagens às pessoas referidas neste capítulo, somente serão concedidas, após aprovação pelo Plenário por maioria simples.

Art. 380. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado ou seu representante.

Art. 381. Cada Vereador somente poderá apresentar por legislatura uma única proposição objeto desta Seção.

TÍTULO VIII

DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Atribuições da Procuradoria

Art. 382. A Procuradoria da Câmara Municipal de Boninal, organismo que integra sua estrutura, terá por atribuição a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, nos termos previsto na Lei Orgânica ou lei específica, competindo-lhe:

I - elaborar parecer jurídico sobre Projetos de Leis, sempre que consultado;

II - elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

III - atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Boninal, do Sr. Presidente, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

IV - apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

V – auxiliar as Comissões na elaboração dos Pareceres;

VI - prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Presidência.

Art. 383. Os Procuradores da Câmara, podem ser nomeados, prestadores de serviços ou concursados.

Art. 384. Os Procuradores da Câmara, podem ser Pessoa Física, Sociedade individual ou Sociedade Comum de advocacia.

Art. 385. Por tratar-se de serviço técnico, de natureza singular, a contratação da prestação de serviço de natureza advocatícia não exige licitação, no termos do inciso II, artigo 25 da Lei 8.666/90.

Art. 386. Quando o Procurador da Câmara estiver presente à Sessão Ordinária ou Extraordinária, o Presidente lhe concederá a palavra para falar sobre assuntos de interesse dos membros da Casa, pelo tempo que entender necessário.

§ 1°. Nas Sessões Solenes ou Especiais o Procurador poderá ser convidado a participar, fazer uso da palavra ou representar à Câmara.

§ 2°. A Presidência da Casa poderá convidar o Procurador para representar à Câmara de Vereadores em algum evento ou solenidade.

Art. 387. O Procurador da Câmara poderá em qualquer momento da Sessão pedir a palavra ao Presidente, para esclarecer dúvidas, fazer observações, advertir os Edis sobre algum ato ilegal ou antirregimental, ou sobre qualquer situação que for de sua competência.

TÍTULO IX
CAPÍTULO I
Do Regimento Interno
Seção I
Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 388. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

Art. 389. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

Art. 390. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

Seção II
Da Publicidade do Regimento Interno

Art. 391. A Secretaria da Câmara fará reproduzir, este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito e Vice-Prefeito, as Secretarias Municipais e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 392. Sempre que houver alterações de qualquer dispositivo deste Regimento Interno, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará em separado a este Regimento e procederá de conformidade com o artigo anterior.

TÍTULO X
Do Poder Executivo
CAPÍTULO I
Da Responsabilidade do Prefeito
Seção I
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 393. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Seção II
Das Vedações ao Prefeito

Art. 394. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 395. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV
Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 396. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 397. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo Único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

Seção V
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 398. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 399. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

Art. 400. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 401. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

Seção VI
Do Pedido de Informação ao Prefeito

Art. 402. A Câmara poderá solicitar informações ao Prefeito, por escrito, através de ofício do Presidente da Câmara, observadas as seguintes disposições:

I – É livre a qualquer Vereador a apresentação de requerimento específico e objetivo, devidamente fundamentado, solicitando informações ao Prefeito;

II – O Plenário, pela maioria dos presentes, deliberara sobre o encaminhamento ao Prefeito do requerimento apresentado;

III – Serão rejeitados de plano pelo Presidente da Câmara, os requerimentos genéricos que não atenderem ao disposto no inciso I.

§ 1° O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

§ 2° Da decisão do Presidente da Câmara que rejeitar o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 403. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações às Câmara, sem justo motivo, o autor do requerimento poderá apresentar representação para efeito de perda do mandato do infrator.

CAPÍTULO II
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 404. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante ofício, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3°. Ao analisar o requerimento de convocação, se não estiver especificado detalhadamente os quesitos que serão propostos ao Secretário, o Presidente não o receberá.

§ 4°. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 405. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 406. A Câmara se reunirá em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, se necessário, em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 407. Iniciada a Sessão, O Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos Vereadores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Art. 408. O Secretário Municipal poderá está acompanhado na Sessão de algum técnico, profissional, servidor ou qualquer outra pessoa que desenvolvem atividades na área da sua secretaria.

Art. 409. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 1°. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 2°. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

§ 3°. O Presidente da Câmara dirigirá as interpelações formuladas ao Secretário Municipal, não aceitando perguntas impertinentes ou que foge aos quesitos anteriormente formulados.

CAPÍTULO III
Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 410. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais farão jus também ao pagamento do Décimo Terceiro Salário, desde que previsto na Lei Orgânica ou em lei específica.

CAPÍTULO IV
Do Julgamento das Contas Municipais e da Mesa da Câmara

Art. 411. O Prefeito apresentará até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo Único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo pela Mesa, no prazo previsto no inciso II, do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 412. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1°. Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2°. A Comissão de Orçamento e Finanças receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3°. A Comissão de Orçamento e Finanças dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5°. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 413. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Art. 414. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do TCM-BA deve determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder a leitura do parecer prévio do TCM-BA;

II – Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-BA às comissões de Legislação, Justiça, Redação Final e Orçamento e Finanças, para que as mesmas no prazo de 20 (vinte) dias, produzam o parecer das comissões;

III – No prazo estabelecido no regimento interno proceder-se-á votação pelo Plenário do parecer das comissões;

IV – O parecer do TCM-BA só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

V – Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordando com o parecer do TCM-BA adota-se o relatório do TCM-BA em todos os seus termos;

VI – O responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-Ba via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;

VII – Se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;

VIII – Será de 15 (quinze) dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;

IX – Solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

X – Vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas;

XI – Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por duas horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.

XII – Após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

XIII – Após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

XIV – Preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões, aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

XV – Concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará o Promotor de Justiça e o Procurador da Câmara, se presentes, ou dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

XVI – O Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

XVII – No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo, em órgão oficial do município, no jornal local, no mural da Câmara Municipal e no mural da Prefeitura, solicitando do Prefeito atual, certidão de publicação do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

XVIII – De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

XIX – Os trabalhos relativos ao procedimento de julgamento das contas anuais da mesa da câmara deverão ser assumidos pelo Vice-Presidente, e primeiro e segundo secretários suplentes para compor a mesa interinamente;

XX – Os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que

requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responsabilidade.

XXI – Todos os membros da Câmara de Vereadores deverão estar presentes na votação das contas da mesa da Câmara.

XXII – O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, tenha sido gestor.

§ 1°. O parecer da comissão concluirá sempre, por objeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2°. Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento e Finanças no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia, para discussão e votação únicas.

§ 3°. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento e Finanças sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§ 5°. A reunião ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 415. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 416. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 417. Até a entrada em vigor da lei complementar federal a que se refere o art. 354 deste Regimento Interno, serão obedecidas as regras aplicáveis à matéria previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 418. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 419. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal, e se possível seguirá os trâmites deste Regimento.

Parágrafo Único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 420. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 421. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 422. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 423. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 424. O Presidente poderá decretar ponto facultativo para a Administração da Câmara, quando assim o fizer a Prefeitura Municipal.

Art. 425. Aplicar-se-á ao presente Regimento Interno, na parte em que for omisso, a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado da Bahia.

Art. 426. A Secretaria Administrativa da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento Interno a todos os Vereadores, aos Suplentes, se convocados, Prefeito e Vice-Prefeitos, autoridades locais, órgãos Estaduais e Federais com sede no Município e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 427. A presente Resolução, que institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Boninal, Estado da Bahia, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, Boninal – Bahia, 17 de julho de 2018.

Legislatura 2017/2020 – Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boninal - Bahia

ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA - PRESIDENTE

OTAVIANO DE SOUZA XAVIER – Vice-Presidente

JOSÉ PAIXÃO DE OLIVIERA – 1º Secretário

MARIVALDO DOS SANTOS SOARES – 2º Secretário

ALFREU OLIVEIRA ROCHA - Vereador

JÂNIO SOUZA SANTOS - Vereador

JOSÉ CARLOS FREITAS RAMOS - Vereador

JUDICAEL DOS SANTOS SANTANA - Vereador

JUVENAL JANUÁRIO DA SILVA – Vereador

Assessoria Jurídica e Legislativa:

Matheus Silva Souza – OAB/BA 38.342

CÂMARA MUNICIPAL DE BONINAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.254.807/0001-90

RGF

RELATÓRIO

DE

GESTÃO FISCAL

1º SEMESTRE/2018

GESTOR: ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA

DATA PUBLICAÇÃO:

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE BONINAL

PODER LEGISLATIVO

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL : 2018

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

JULHO/2017 A JUNHO/2018 (ANUAL)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JULHO/2017	AGOSTO/2017	SETEMBRO/2017	OUTUBRO/2017	NOVEMBRO/2017	DEZEMBRO/2017	JANEIRO/2018	FEVEREIRO/2018	MARÇO/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**79.434,39**	**81.008,47**	**63.171,17**	**69.213,22**	**68.450,40**	**79.020,79**	**68.522,76**	**78.103,02**	**65.712,17**	**64.479,87**	**67.741,35**	**70.557,40**	**855.415,01**	**0,00**
Pessoal Ativo	79.434,39	81.008,47	63.171,17	69.213,22	68.450,40	79.020,79	68.522,76	78.103,02	65.712,17	64.479,87	67.741,35	70.557,40	855.415,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.171,17	67.909,79	63.171,17	69.213,22	68.450,40	64.372,28	68.522,76	64.461,17	65.712,17	64.479,87	67.741,35	70.557,40	800.762,75	0,00
Obrigações Patronais	13.263,22	13.098,68	0,00	0,00	0,00	14.648,51	0,00	13.641,85	0,00	0,00	0,00	0,00	54.652,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1o do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**79.434,39**	**81.008,47**	**63.171,17**	**69.213,22**	**68.450,40**	**79.020,79**	**68.522,76**	**78.103,02**	**65.712,17**	**64.479,87**	**67.741,35**	**70.557,40**	**855.415,01**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.128.434,07	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	28.128.434,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	855.415,01	3,04
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.687.706,04	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.603.320,74	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1o do art. 59 da LRF)	1.518.935,44	5,40

[2904001:GovNet versão:180719] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE BONINAL # 1/1,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE BONINAL
CÂMARA MUNICIPAL

Junho / 2018

DEMONSTRATIVO DAS SETENÇAS JUDICIAIS

Beneficiário	Determinação			Pagamento		
	Empenho	Data	Valor	Processo	Data	Valor
Total:			0,00			0,00

ERINEIDE SANTOS TEIXEIRA

DAYENE DA SILVA MASSA OLIVEIRA

Nº de autenticação: 7CA4E79B92-8CDEE9B513-FAA689BC44-508679A1BB